

*Paula  
Almeida*

**Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista (ACDRBV) – Valor da participação 1.500,00€.**

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- O **Município de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 - A **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista**, NIPC 502 132 086, com sede na Rua da Bela Vista, n.º 28, 5340-208 Macedo de Cavaleiros, representada por Paula Cecília Rendeiro Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a participação financeira para apoio à execução das atividades constantes no Plano de Atividades da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista.

**Cláusula 2ª**

**Participação financeira**

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 1.500,00€ (mil quinhentos euros).

**Cláusula 3ª**

**Disponibilização da participação financeira**

a) A participação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade da ACDRBV e a disponibilidade financeira do Município de Macedo de Cavaleiros;

Paulo Almeida

b) A quantia de 15% da comparticipação total, 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros), será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista**

Constituem obrigações da ACDRBV:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio do Município em todos os materiais que promovam a ACDRBV e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2025 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas e atividades em que participaram.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento das obrigações pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista**

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4<sup>a</sup> implica a suspensão da comparticipação financeira por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para a ACDRBV a comparticipação financeira referida na cláusula 2.<sup>a</sup> nas condições e termos definidos na cláusula 3.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7ª**

**Revisão do contrato programa**

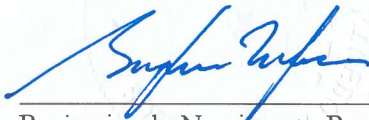
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 8ª**

**Vigência do contrato programa**


O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e termina no final do ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

A Presidente da Direção da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista



Paula Cecília Rendeiro Almeida

Macedo de Cavaleiros, 27 de agosto de 2025